ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA PELO VALOR, ART. 24, II, LEI 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES – PI.
CONTRATADO: *ABS COMERCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 36.935.835/0001-80.*
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, ENQUANTO SE FORMALIZA O PROCESSO LICITATÓRIO.
FONTE DE RECURSOS: OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DESTE OBJETO CORRERÃO POR CONTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.
VALOR: Total de R$ 3.287,80 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
12 DE AGOSTO DE 2020

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves

DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO CELEBRADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI E **TÂNIA MARIA DA ROCHA MENDONÇA, CPF Nº420.753.513-68** OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SUPERVISORA DO CRIANÇA FELIZ.

De um lado, como **DISTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES**, com sede na Rua Landri Sales, 340, Centro, Ribeiro Gonçalves-PI, CNPJ nº 06.728.240/0001-93, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, LINDENBERG VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado e de outro lado, como **DISTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, **TÂNIA MARIA DA ROCHA MENDONÇA, CPF Nº420.753.513-68**, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto **DISTRATO DO CONTRATO** referente ao Contrato celebrado referente ao Teste Seletivo Simplificado nº 002/2017.
CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:
Ficam extintas todas as clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que faz parte integrante do contrato celebrado referente ao Teste Seletivo Simplificado nº 002/2017.
CLAUSULA TERCEIRA – MOTIVAÇÃO:
O presente distrato bilateral baseia-se pedido de desincompatibilização para fins eleitorais.
E por assim, estarem justas e distratadas, assinam o presente **DISTRATO CONTRATUAL** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RIBEIRO GONÇALVES - PI (PI), 13 DE AGOSTO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

TÂNIA MARIA DA ROCHA MENDONÇA
CPF Nº420.753.513-68
DISTRATADO

Testemunha:

CPF/NOME: _____ CPF/NOME: _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves

DECRETO Nº 87/2020 Ribeiro Gonçalves, 10 de agosto de 2020

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento, logística e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive kit de alimentação escolar, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeiro Gonçalves, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais, todos tratando de medidas adotadas pelo Município de Ribeiro Gonçalves nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e todos os Decretos do Governo do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade do Município de Ribeiro Gonçalves - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID 19, especialmente para a Secretaria Municipal de Educação com mantendo aulas remotas e os alunos matriculados com situação de carência serem atendidos em suas residências, com foco na manutenção do aluno em aulas remotas;
Considerando que o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE que institui o PNAE propôs a inovação no dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, no Programa Nacional de Alimentação Escolar;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a manutenção de abastecimento, distribuição, logística e entrega de alimentos não perecíveis, em forma de kit de alimento, aos alunos de comprovada baixa renda regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeiro Gonçalves no ano letivo de 2020, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Ribeiro Gonçalves - PI, através da Secretaria Municipal de Educação com as informações disponíveis em cadastros e, havendo necessidade com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a comunidade escolar, organizar e estruturar relação das famílias de baixa renda fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios renda, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento famílias beneficiárias, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através dos respectivos diretores de escola, tomar as providências administrativas e operacionais, para

(Continua na próxima página)